

EMENDA Nº - CM

(à MPV n° 554, de 2011)

00044

Inclua-se na Medida Provisória nº 554, de 23 de dezembro de 2011, onde couber, o seguinte artigo:

"Art. A Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 1º-A:

'Art.1º-A A produção e estocagem de biocombustíveis realizar-se-á com a observação de critérios socioambientais e obedecerá às seguintes diretrizes:

 I – a proteção do meio ambiente, a conservação da biodiversidade e a utilização racional dos recursos naturais;

II – o respeito à função social da propriedade;

III – o respeito ao trabalhador, na forma da legislação trabalhista em vigor;

IV – o respeito à livre concorrência."

JUSTIFICAÇÃO

Na reunião da Comissão de Serviços de Infraestrutura (CI) do Senado Federal, de 31 de agosto de 2009, foi aprovado o Requerimento nº 47, de 2009, de autoria do Presidente da Comissão, Senador FERNANDO COLLOR, para constituição de Grupo de Trabalho (GT) com o objetivo de debater e elaborar propostas para um Marco Regulatório dos Biocombustíveis.

Após a primeira reunião do GT, a seguinte lista de prioridades, não exaustiva, foi elaborada: 1) Definição apropriada de biocombustíveis e atualização da legislação correlata; 2) Necessidade de reformulação do papel da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP); 3) Cuidado especial com os aspectos social e ambiental; 4) Aproveitamento de novas energias e de novas tecnologias; 5) Necessidade de capítulo tributário tratando da matéria; 6) Tratamento de padrões de qualidade e de emissão; 7) Necessidade de tratamento de biocombustível como energia; 8) Proposta de regulamentação de transporte dutoviário de biocombustíveis; 9) Criação de mecanismo de combate à adulteração e sonegação fiscal; 10) Política tecnológica de investimento.

Após exaustivo trabalho, que contou com a participação de dezenas de instituições envolvidas na matéria, foi elaborado um Anteprojeto de lei, que foi posto em consulta pública.

As contribuições advindas de setores do governo, de organizações não-governamentais, da iniciativa privada, de sindicatos e de outros membros da sociedade civil foram analisadas e, em sequência, o documento final foi concluído e submetido à CI, que o aprovou. A partir de então, começou a tramitar o Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 219, de 2010, dispondo sobre uma política nacional de biocombustíveis.

Em 28 de abril de 2011, o Governo Federal editou a Medida Provisória (MPV) nº 532, de 2011, que teve entre seus objetivos: alterar a legislação pátria para que os biocombustíveis sejam tratados como combustíveis, ampliar competências da ANP e dispor sobre percentuais de adição de etanol à gasolina.

Por aquela ocasião, apresentamos várias emendas à Proposição. Algumas foram integralmente acatadas pelo Congresso Nacional, o que mostra que o trabalho do GT contribuiu para o aperfeiçoamento da legislação para os biocombustíveis no Brasil. A Medida Provisória foi transformada na Lei nº 12.490, promulgada em 16 de setembro de 2011.

Em 23 de dezembro de 2011, foi editada a MPV nº 554, de 2011, que, entre outros objetivos, pretende regular a subvenção para estocagem de álcool no País.

Com fito de contribuir para o marco regulatório para os biocombustíveis, consideramos que alguns itens debatidos no GT e que compõem o PLS nº 219, de 2010, podem aperfeiçoar a MPV nº 554, de 2011, o que nos leva a propor emenda à Proposição.

Nesse sentido, propomos que sejam observados a proteção do meio ambiente, o direito à propriedade, o atendimento à legislação trabalhista e a promoção da concorrência nas atividades econômicas de produção, comercialização, distribuição, transporte, armazenagem e revenda de biocombustíveis, bem como nas atividades econômicas de produção e comercialização de matérias-primas.

Sala das Sessões, 0+/02/2012

Senador INÁCIO ARRUDA PCdoB-CE

